

## Artigo 4.º

**Parceiros**

São parceiros da rede as pessoas colectivas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que, por força do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, venham a participar nas actividades da rede.

## Artigo 5.º

**Regulamento**

O regulamento da rede é aprovado por despacho do presidente do IPJ, I. P.

## Artigo 6.º

**Financiamento**

O financiamento da rede é suportado pelo orçamento do IPJ, I. P., podendo recorrer a programas de âmbito nacional ou internacional.

## Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*, em 27 de Janeiro de 2011.

**Centro Jurídico****Declaração de Rectificação n.º 2/2011**

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, 2.º suplemento, n.º 253, de 31 de Dezembro de 2010, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

Onde se lê:

«Artigo 3.º

**Norma revogatória**

São revogados os n.ºs 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro.

Artigo 4.º

**Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a partir do 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.»

deve ler-se:

«Artigo 3.º

**Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a partir do 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.»

Centro Jurídico, 4 de Fevereiro de 2011. — A Directora-Adjunta, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Decreto-Lei n.º 20/2011**

de 8 de Fevereiro

A actual política de reorganização institucional do sector vitivinícola tem, entre outros, como objectivo promover a concentração de entidades certificadoras dos produtos vitivinícolas, de modo a obter dimensão crítica, economias de escala e meios humanos e materiais que optimizem o exercício das suas competências.

Neste contexto, a certificação dos produtos vitivinícolas da região demarcada «Távora-Varosa» pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. (IVDP, I. P.), garante desde logo ganhos de eficiência, dado, por um lado, a proximidade geográfica desta região demarcada com a Região Demarcada do Douro, e por outro, a possibilidade de aproveitamento das valências de que o IVDP, I. P., já dispõe. Este resultado recomenda pois, que se reconheça ao IVDP, I. P., a qualidade de entidade certificadora para os produtos vitivinícolas provenientes da região demarcada «Távora-Varosa».

Este desígnio, que impõe o fim das funções de certificação da Comissão Vitivinícola Regional de Távora-Varosa, exige a sua articulação com a missão, as atribuições e a estrutura orgânica do IVDP, I. P., estabelecida no Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, e traduz-se no recurso a um modelo organizativo que dispõe de legislação própria, não abrangido pelo Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto.

O presente decreto-lei opera, assim, às necessárias alterações ao Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, aproveitando-se também a ocasião para introduzir alguns ajustamentos que se mostram de grande utilidade para o exercício da missão do IVDP, I. P., conferindo-lhe expressamente a possibilidade de criar e participar em entidades de direito privado, designadamente em associações, para efeitos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Alteração ao Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro**

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2008, de 25 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

1 — O IVDP, I. P., tem por missão promover o controlo da qualidade e quantidade dos vinhos do Porto, regulamentando o processo produtivo, bem como a protecção e defesa das denominações de origem ‘Douro’ e ‘Porto’ e indicação geográfica ‘Duriense’, e ainda a denominação de origem ‘Távora-Varosa’ e a indicação geográfica ‘Terras de Cister’.

2 — .....

a) .....

b) .....